



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 8.279/2019

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de lavagem de carpetes, tapetes, tablados e divisórias móveis revestidos em carpete, poltronas e cadeiras.

Instruídos os autos com as informações pertinentes, verifico que o valor obtido para a contratação, a partir da pesquisa de mercado realizada, permite a aplicação do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, a teor dos princípios da eficiência e da economicidade.

Nesse contexto, AUTORIZO a contratação da empresa LAVA PERFETTO HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA. para a finalidade retromencionada referente aos itens 1 a 8, com dispensa de licitação, no valor de R\$3.591,50, com supedâneo no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Declaro que a presente despesa é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFIC (p. 41).

À COFIC, para emissão da Nota de Empenho.

Florianópolis, 12 de abril de 2019.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento